

## PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 2112001-CGM

Solicitante: Departamento de Licitação

**Expediente:** Processo Licitatório nº PE086/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Situação: Homologado

Pregoeiro: Harlenilson Matos da Silva

Ordenador de Despesas: Valter Marcelo Ramos

Valor do Contrato: R\$ 680.000 (cento e oitenta mil reais)

**Empresa Vencedora:** MR CAMINHÕES - ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO E PAVIMENTAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, ABRANGENDO 02 (DUAS) CAMIONETES CABINE DUPLA TIPO PICK UP, 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA E 01 (UM) CAMINHÃO COMBOIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 020/2021-SEDAP, PROCESSO Nº 2021/615142, ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA-SEDAP E O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU.

## 1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em um único volume com (148 fls.), o qual foi instruído com a seguinte documentação:



- Solicitação para abertura de processo licitatório (fls. 02);
- Termo de Referência (fls. 03-06);
- Justificativa para aquisição (fls. 07);
- Cotação média de preços (fls. 08-09);
- Planilha geral de itens (fls. 10);
- Cotação de preços do mercado (fls. 11-27);
- Encaminhamento de proposta de convênio ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (fls. 27);
- Declaração de cumprimento dos limites constitucionais relativos a educação e saúde (fls. 28);
- Declaração de adimplência com o Estado do Pará (fls. 29);
- Declaração de observância das dívidas consolidada e mobiliária (fls.
  30);
- Declaração da Lei Colares (fls. 31);
- Cópia do convênio nº 020/2021-SEDAP (fls. 32-36);
- ➤ Comprovante de publicação do Convênio n°020/2021-SEDAP no:
  - Diário Oficial do Estado do Pará (fls. 37);
- > Plano de trabalho da Secretaria Municipal de Obras (fls. 38-43);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 44)
- Indicação de recursos orçamentários (fls. 45-47);
- Despacho do Chefe do Poder Executivo autorizando a abertura de Procedimento Licitatório (fls. 48);
- Ato de designação de Pregoeiros e Equipe de Apoio (fls. 49);
- Solicitação de análise das minutas de edital e contrato à Procuradoria Geral do Município (fls. 50/64);
- Minutas de edital e contrato (fls. 51-63);
- Parecer jurídico (fls. 65-67);
- > Edital e anexos (fls. 68-88);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação:
  - Diário Oficial da União (fls. 89);



- Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 90);
- Ata final (fls. 91-110);
- Apresentação da documentação exigida no edital (fls. 111-155);
- > Termo de adjudicação (fls. 156);
- Solicitação de análise sobre os autos à Procuradoria Geral do Município (fls. 157);
- Parecer jurídico (fls. 158-161);
- > Termo de Homologação (fls. 162);
- Ato de designação e ciência do fiscal de contrato (fls. 163);
- Contrato Administrativo (fls. 164-168);
- Comprovante de publicação do aviso de resultado de licitação no:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 169);
- Comprovante de publicação do aviso de homologação de licitação no:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 170).

Sendo este o relatório, passamos a análise.

### 2. ANÁLISE

#### 2.1. Da Legislação

- Lei n° 8.666/93;
- Lei n° 10.520/02;
- Lei Complementar n° 101/00;
- Edital do processo.

#### 2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos,



publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93 em consonância com a **Lei nº 10.520/02**.

### 2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

### 2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 20/10/2021 e a data para abertura do certame em 09/11/2021. Cumprindo a lesgilação que trata da matéria.

#### 2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

#### 2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece. Constando nos autos a análise jurídica, aprovando o Edital na sua integralidade.

#### 2.7. Da Ata de Realização do Certame

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, participaram as empresas:



- 1. FIBRA DISTRIBUICAO LOGISTICA EIRELI;
- 2. ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA;
- 3. PG AGUIAR VIEIRA:
- 4. FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA;
- 5. MARCOVEL VEICULOS COMERCIO LTDA;
- 6. TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA;
- 7. MR CAMINHOES;
- 8. ENGEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS:

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação, finalizando com a averiguação da documentação enviada pelo vencedor, percebeu-se que a empresa estava em conformidade com o edital e que os prazos para interposição de recursos foi obedecido, tendo as empresas registrado em ata a intenção de recurso e apresentado os memorias intempestivamente.

#### 3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

# 4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.



### 5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

## 5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

#### 5.2. Fiscal de contrato

Constam nos autos do processo a designação e ciência do servidor Célio Rodrigues da Silveira Filho, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

# 6. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

### CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.



Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

### MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA. Retorne os autos ao reponsável para conhecimento, manifestação e adoção

das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 03 de dezembro de 2021.

Camila Rodrigues Barros Controladora Geral do Município - CGM Decreto nº 017/2021